



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1135395
Natureza: Consulta
Consulente: João Batista da Silva
Jurisdicionado: Município de Extrema

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo Sr. João Batista da Silva, Prefeito do Município de Extrema, nos seguintes termos (peça 4):

- 1) É possível, considerando o largo de tempo da última consulta (28/11/2012), somado ao fato que a diária possui natureza e finalidade compensar financeiramente o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de deslocamento temporário fora da localidade onde tem exercício, ainda que rotineiramente, e com base na proporcionalidade/cargo-função, estabelecer a diária para os motoristas e em valor inferior aos demais servidores?
- 2) É possível estabelecer regramento legal, tão somente para pagamento da alimentação do motorista, e dentro de um parâmetro razoável e proporcional, sem a necessidade de apresentação de comprovante fiscal?
- 3) Em caso de resposta negativa as questões anteriores, seria possível estabelecer a concessão de vale-refeição para os motoristas e se poderia ser em valor superior aos demais servidores e dos motoristas que não se deslocam para outros municípios, considerando, assim, o café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, tudo conforme regulamentação específica em lei e conforme a distância e tempo de viagem?

A consulta foi autuada e distribuída à minha relatoria em 06/12/2022 (peça 6).

Conforme dispõe o § 1º do art. 210-B do Regimento Interno, são pressupostos de admissibilidade da consulta: (I) estar subscrita por autoridade definida no art. 210 da norma regimental⁽¹⁾; (II) referir-se a matéria de competência do Tribunal; (III) versar sobre matéria em tese e não sobre caso concreto; (IV) conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada; (V) referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando o relator entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da tese vigente.

De início, antes de me manifestar acerca do preenchimento dos requisitos elencados nos incisos I a IV do referido dispositivo, submeto a matéria à **Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência**, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do disposto no § 2º do art. 210-B do Regimento Interno

Ao final, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

¹ Art. 210. O Tribunal emitirá parecer em consulta formulada por:

I - Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios;